



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



CONTRATO Nº 05/2017.

CONTATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO/PE. E DO OUTRO A SYSTEMA INFORMÁTICA, EM FACE DE LICITAÇÃO REALIZADA NA MODALIDADE CONVITE Nº 01/2017, PROCESSO Nº 003/2017, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Por este instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, no CNPJ/MF sob o nº 11.529.831/0001-71, com sede na Rua João Pessoa, nº 529 – Centro – Ribeirão-PE, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **ITAMAR MELO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 021.614.134-65, portador da cédula de identidade nº 4.991.927 SSP/PE, com fundamento Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas atinentes à matéria e, do outro lado, a **SYSTEMA INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ nº 02.472.202/0001-61, domiciliado na Rua Professor José Cândido Pessoa nº 1544 bairro novo – Olinda-PE, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm em si justo e acordado o presente instrumento mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o Processo nº 003/2017, Convite nº 001/2017.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0 Contratação de Pessoa Jurídica e/ou Física para Prestação de Serviço de Empresa Especializada pra Locação e Assessoramento Técnico dos Sistemas de Informática: Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública, Sistema de Gestão em Recursos Humanos e Sistema de Cadastro e Controle Patrimonial, conforme Termo de Referência, Anexo I

CLAÚSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 Integra este Contrato o processo relativo ao Convite nº 001/2017 e todos os seus anexos.

CLAÚSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado para os próximos exercícios seguintes, respeitando o limite de duração consignado no inciso II do caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAÚSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços devem ser executados em estrita conformidade com as especificações constante do Termo de Referência parte íntegra do Processo Licitatório que deu origem ao presente instrumento.



Câmara Municipal do Ribeirão

Casa **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**



5.1 Pela Contratação de pessoa Jurídica e/ou Física para a Prestação de Serviço de Empresa Especializada pra Locação e Assessoramento Técnico dos Sistemas de Informática: Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública, Sistema de Gestão em Recursos Humanos e Sistema de Cadastro e Controle Patrimonial conforme a Cláusula Primeira, a Câmara Municipal de Ribeirão, pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais), em 11 (onze) parcelas, perfazendo o total global de R\$ 14.300,00 (Quatorze mil e trezentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento dos serviços será condicionado à prestação dos serviços previsto no Termo de Referência, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Relatório de Atividades, devidamente atestada pelo setor competente da Câmara Municipal, a quem compete fiscalizar a execução dos serviços especificados neste contrato, podendo ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

6.2 Em havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, o CONTRATADO será oficialmente comunicada do fato gestor competente da CONTRATANTE, sendo essas Notas Fiscais/Faturas devolvidas ao CONTRATADO. Seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos após a data de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.3 O CONTRATADO é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento se o serviço for executado em desacordo com o Termo de Referências, as especificações constantes deste contrato e demais anexos do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Disponibilizar ao Contratado todas as informações pertinentes e necessárias para a execução satisfatória dos serviços.

7.2 Exercer a supervisão dos serviços.

7.3 Efetuar o pagamento das faturas correspondentes à prestação dos serviços.

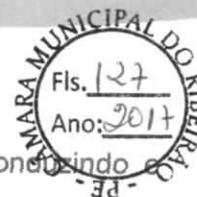
CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Responsabilizar-se pela execução dos serviços, na forma contratada cumprindo as disposições legais atinentes a sua execução.



Câmara Municipal de Ribeirão

Casa "José Coutinho"



8.2 Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, conduzindo e executando os serviços de acordo com as normas técnicas pertinentes.

8.3 Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais comerciais e trabalhistas, previstas na legislação específica, sobre a atuação de seus funcionários ou equipe de trabalho para o cumprimento do objeto do presente Edital.

8.4 Comparecer, sempre que o Contratante solicitar, em sua sede ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto contratado.

CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO ÓRGÃO:	01.00 CÂMARA MUNICIPAL
CÓDIGO UNIDADE:	01.01 CÂMARA MUNICIPAL
FONTE DE RECURSO:	13 RECURSOS PRÓPRIOS (ORDINÁRIO)
PROG. FUNCIONAL:	0103100102.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA.
PROG. ECONÔMICO:	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 O inadimplemento de qualquer das condições previstas neste instrumento acarretará as seguintes penalidade:

10.1.1 Suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 02(dois) anos.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a CONTRATANTE terá garantida a prévia defesa, aplicará a empresa multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada visa ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal do Ribeirão

Casa "José Coutinho"



11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA SUCESSÃO

12.1 O presente instrumento obriga as partes contratantes e seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/936, pelas regras estabelecidas no Edital do Convite nº 001/2017, Processo Licitatório nº 003/2017 e na Proposta de Preço do CONTRATADO, Nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA -QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

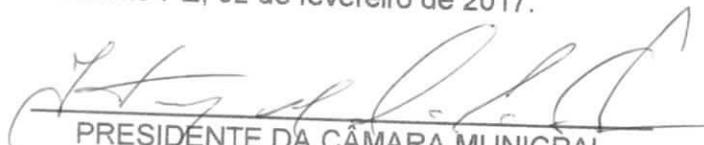
14.1 Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Mural da Câmara e site: www.ribeirao.pe.leg.br, na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

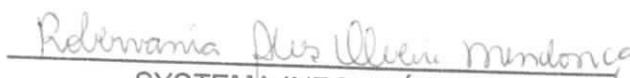
CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA – DO FORO

15.1 Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja as partes elegem o foro do município de Ribeirão-PE, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirão-PE, 02 de fevereiro de 2017.


PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE


SYSTEMA INFORMÁTICA
CONTRATADA





Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"

TESTEMUNHAS:

1. Adrião Maciel Barbosa

CPF. 051.870.954-04

2. Juraci Feneira da Silva

CPF 352.306.224-15



[Handwritten mark]